



Ibiporã, 07 de outubro de 2026.

Referência: Protocolo Eletrônico nº 19.658/2026

Interessado: Sec. Munic. de Assistência Social

Assunto: Contratação direta. Dispensa de licitação. Aquisição de cadeirinhas infantis para transporte seguro de crianças. Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhamento: Sec. Munic. de Administração – Departamento de Licitação

PARECER JURÍDICO Nº 181/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. AQUISIÇÃO DE 8 CADEIRINHAS INFANTIS 0 A 36 KG. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. VALOR GLOBAL DE R\$ 4.792,00. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA, PESQUISA DE PREÇOS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, HABILITAÇÃO E MINUTA CONTRATUAL. AUSÊNCIA, NOS AUTOS EXAMINADOS, DE ANÁLISE FORMAL DE RISCOS. PCA DE 2026 AINDA PENDENTE DE RETIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE JUSTIFICAR A VANTAJOSIDADE DA ESCOLHA DIANTE DE REFERÊNCIAS DE PREÇO INFERIORES E DE ATUALIZAR O FGTS. MINUTA COM AJUSTES FORMAIS. POSSIBILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA AO SANEAMENTO.

1 - RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Procuradoria-Geral para análise da legalidade da contratação direta destinada à aquisição de 08 (oito) cadeirinhas infantis para transporte em veículos automotores, com capacidade de utilização de 0 a 36 kg, abrangendo os grupos de massa 0+, I, II e III, para atendimento do Serviço de Acolhimento Institucional – Casa Lar São Francisco de Assis.

O processo foi instaurado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no Pedido de Compra nº 3597, e contém, entre outros elementos, Estudo Técnico Preliminar, Solicitação de Compra/Contratação, Termo de Referência, documentos e propostas de fornecedores, pesquisa de preços em fontes públicas e de domínio amplo, planilha de apuração de valores, informações complementares da Divisão de Compras, Pedido de Início de Processo Licitatório nº 1375/2026, certidão de dotação orçamentária e minuta de contrato.

A fase interna registra valor final estimado de **R\$ 4.792,00**, correspondente a 8 unidades ao preço unitário de R\$ 599,00, tendo sido indicada a empresa E.R. Bernini Silva & Cia Ltda. como detentora da melhor proposta considerada válida pela Divisão de Compras.



O Estudo Técnico Preliminar informa que a demanda não constava originalmente do Plano de Contratações Anual de 2026, em razão de necessidade identificada posteriormente, consignando que o objeto seria incluído mediante retificação do PCA. Também há autorização da autoridade competente e certidão de existência de dotação e saldo orçamentário.

É o relatório. Passo à análise jurídica, limitada aos aspectos de legalidade e regularidade formal, sem substituição da avaliação técnica, econômica ou de conveniência administrativa atribuída aos setores competentes.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Delimitação do controle jurídico

A manifestação jurídica possui natureza opinativa e tem por finalidade aferir a compatibilidade do procedimento com o regime jurídico aplicável, sem invadir a competência administrativa quanto à definição da necessidade, das especificações técnicas, da quantidade, da metodologia de pesquisa de preços ou da escolha operacional da solução, desde que tais decisões estejam motivadas e documentadas.

Presume-se, portanto, que os requisitos técnicos do dispositivo de retenção infantil foram definidos pela área demandante com fundamento em critérios objetivos de segurança e utilização, inclusive quanto à certificação pelo INMETRO, à faixa de peso, ao sistema de reclinção e à compatibilidade com cinto de segurança de três pontos. A conferência material dessas características deverá ocorrer no recebimento.

2.2. Cabimento da dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II

A contratação pretendida possui natureza de compra de bem comum e valor global de R\$ 4.792,00. O processo foi expressamente encaminhado para contratação direta com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Sob o aspecto objetivo do valor, o montante indicado se encontra muito abaixo do limite legal aplicável às compras e demais serviços, de modo que o enquadramento jurídico é admissível em tese.

A dispensa em razão do valor, contudo, não elimina a necessidade de planejamento, justificativa, demonstração de vantajosidade, habilitação mínima, controle do fracionamento indevido da despesa e observância dos requisitos do processo de contratação direta. Antes da autorização final, recomenda-se que o setor competente certifique expressamente a inexistência de fracionamento indevido e a compatibilidade da despesa com o somatório das contratações de mesma natureza realizadas no exercício, segundo os controles internos aplicáveis.



2.3. Requisitos do processo de contratação direta

Conforme o padrão jurídico já adotado pela Procuradoria-Geral do Município, o processo de contratação direta deve observar os elementos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021: documento de formalização da demanda e, quando cabíveis, estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de referência; estimativa da despesa; parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso; compatibilidade dos recursos orçamentários; comprovação de habilitação e qualificação mínima; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Também se aplica o Decreto Municipal nº 007/2023, que, segundo instruções jurídicas da própria Procuradoria, exige a indicação do dispositivo legal, autorização do ordenador de despesa, consulta prévia de impedimentos para licitar ou contratar, declarações cabíveis e lista de verificação, quando aprovada.

No protocolo examinado, estão presentes os principais documentos de planejamento, a pesquisa de preços, a indicação da empresa, consultas de impedimentos, documentos de regularidade, dotação orçamentária, autorização e minuta contratual. Há, contudo, pontos que exigem saneamento antes da formalização.

2.4. Planejamento: ETP, Termo de Referência, quantitativo e PCA

O ETP descreve adequadamente a necessidade institucional, compara alternativas de mercado e justifica a adoção de cadeirinhas multigrupos. O quantitativo de 8 unidades é acompanhado de memória de cálculo baseada na utilização simultânea máxima de 8 crianças, razão pela qual não se identifica, sob o prisma formal, excesso evidente de quantidade.

Há coerência geral entre o ETP, a Solicitação de Compra e o Termo de Referência quanto ao objeto, quantidade, requisitos técnicos e condições de entrega. A estimativa preliminar do ETP, no valor de R\$ 9.629,04, foi posteriormente substituída pela pesquisa formal consolidada, que chegou ao valor de R\$ 4.792,00. A diferença não impede o prosseguimento, desde que fique claro nos autos que o valor final de referência é o da pesquisa formal realizada pela Divisão de Compras.

O próprio ETP registra que a contratação não constava do PCA de 2026 e que seria promovida sua retificação. Recomenda-se, antes da formalização, a juntada da comprovação da retificação do Plano de Contratações Anual ou, se o procedimento interno admitir solução diversa, de justificativa formal e aprovação da autoridade competente que demonstrem a regularização do alinhamento com o planejamento anual.



2.5. Análise de riscos

Não foi localizado, no conjunto documental remetido, documento autônomo de análise de riscos da contratação. As orientações recentes proferidas por este procurador sempre chamam a atenção para a análise de riscos como instrumento de planejamento distinto da matriz de riscos contratual. Embora a contratação seja simples e de reduzido valor, a ausência deve ser enfrentada de forma expressa pelo setor competente.

Assim, recomenda-se a juntada de análise de riscos ainda que simplificada, proporcional ao objeto, ou, caso a regulamentação municipal permita sua dispensa para hipóteses dessa natureza, a certificação expressa e motivada da razão pela qual o documento não é exigível no caso concreto.

2.6. Pesquisa de preços, justificativa do preço e razão da escolha

A instrução contém amostragem ampla: propostas de fornecedores, pesquisas em sítios de domínio amplo e preços de contratações públicas. A planilha final registra referências unitárias de R\$ 599,00, R\$ 899,00, R\$ 799,00, R\$ 598,40, R\$ 585,62, R\$ 799,00, R\$ 599,00, R\$ 633,90, R\$ 790,00 e R\$ 505,00, entre outras, indicando a proposta da E.R. Bernini Silva & Cia Ltda. em R\$ 599,00 por unidade.

A proposta escolhida encontra respaldo em referências públicas próximas e não se mostra, em princípio, superior aos parâmetros de mercado de modo relevante. Todavia, a própria planilha contém preços de domínio amplo inferiores (R\$ 598,40 e R\$ 585,62), além de referência pública histórica de R\$ 505,00. Por isso, a simples afirmação de que a empresa indicada apresentou a “melhor proposta” necessita de complementação.

Antes da contratação, deverá ser juntada justificativa objetiva de vantajosidade, esclarecendo por que as referências de menor valor não são propostas efetivamente comparáveis ou exequíveis para a Administração - por exemplo, em razão de frete, disponibilidade de estoque, prazo, condições de pagamento, especificações técnicas, garantia, certificação, quantidade disponível ou outro fator comprovável. Se houver possibilidade concreta de aquisição do mesmo produto, nas mesmas condições, por preço global menor, a Administração deverá reavaliar a escolha.

Registre-se ainda que a planilha utiliza a expressão “média entre orçamentos” ao lado do total de R\$ 4.792,00, embora esse montante corresponda ao total da proposta selecionada (8 x R\$ 599,00), e não à média aritmética das referências listadas. Recomenda-se corrigir o rótulo para evitar dúvida sobre o método de formação do preço.



2.7. Habilitação e impedimentos

A documentação examinada contém certidões fiscais e trabalhistas, consulta consolidada de impedimentos e consulta ao Tribunal de Contas. A certidão municipal está indicada como válida até **05/11/2026** e a certidão trabalhista até **17/03/2027**. A consulta de impedimentos não apontou restrições.

O Certificado de Regularidade do FGTS juntado aos autos, entretanto, possuía validade de **07/09/2026 a 06/10/2026**, encontrando-se vencido na data deste parecer. Sua atualização é condição prévia à assinatura do contrato. Recomenda-se, igualmente, conferir a validade de todas as demais certidões no momento da contratação.

2.8. Dotação orçamentária e autorização

Há certidão de existência de dotação e saldo orçamentário suficiente e autorização subscrita pela autoridade competente para instauração do procedimento. Sob o aspecto formal, esses requisitos encontram-se atendidos, sem prejuízo da conferência final pela unidade orçamentária.

2.9. Termo de Referência e minuta contratual

O Termo de Referência disciplina objeto, entrega em 15 dias úteis, recebimento provisório e definitivo, substituição de produtos desconformes, condições de pagamento, gestão e fiscalização, garantia e exigência de comprovação da certificação do INMETRO. A estrutura é adequada para a compra pretendida.

A minuta contratual também contém as cláusulas essenciais, mas deve ser ajustada antes da assinatura. Os campos 'XX/XX' e demais marcadores pendentes devem ser preenchidos; a referência a vinculação ao 'edital' deve ser adaptada ao procedimento efetivamente adotado de dispensa; e a expressão 'licitado individualmente como lote' deve ser substituída por redação compatível com contratação direta.

Recomenda-se, ainda, harmonizar a vigência contratual de 12 meses e a cláusula de reajuste anual com a natureza de fornecimento integral a ser entregue em 15 dias úteis. Se a opção pelos 12 meses decorrer da necessidade de cobertura de obrigações de garantia ou outras prestações posteriores ao recebimento, isso deve ser explicitado; caso contrário, é preferível ajustar a vigência à duração efetiva das obrigações. A cláusula de reajuste anual, embora inócua em execução curta, pode ser suprimida para maior coerência.



A versão final também deverá manter identidade entre a denominação do fiscal, dados do fornecedor, endereço, objeto, valor, prazo e demais elementos constantes do Termo de Referência, da proposta selecionada e do pedido de compra.

2.10. Publicidade e formalização

Após o saneamento das pendências, a contratação direta deverá ser formalmente autorizada e receber a publicidade exigida pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 007/2023, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando cabível, sem prejuízo das publicações e registros municipais.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, abstraídas as questões de conveniência e oportunidade administrativas e considerando exclusivamente a documentação submetida à análise, **OPINO PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA**, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de 08 (oito) cadeirinhas infantis destinadas ao Serviço de Acolhimento Institucional – Casa Lar São Francisco de Assis, no valor global atualmente indicado de R\$ 4.792,00, **CONDICIONADA** ao saneamento prévio das seguintes providências:

- I. Atualizar o Certificado de Regularidade do FGTS da empresa selecionada e conferir a validade das demais certidões na data da assinatura.
- II. Certificar expressamente a inexistência de fracionamento indevido e a compatibilidade do valor com os controles anuais aplicáveis à hipótese do art. 75, II.
- III. Juntar análise de riscos simplificada ou justificativa formal, baseada na regulamentação municipal, para sua não exigência no caso concreto.
- IV. Comprovar a retificação do PCA de 2026 anunciada no ETP ou formalizar a justificativa administrativa equivalente admitida pelos controles municipais.
- V. Complementar a justificativa de vantajosidade e da escolha da E.R. Bernini Silva & Cia Ltda., enfrentando especificamente as referências de preços inferiores constantes da própria planilha e demonstrando a comparabilidade global das condições de fornecimento.
- VI. Corrigir a planilha de apuração quanto ao rótulo 'média entre orçamentos', deixando claro o método efetivamente adotado e o valor final de referência.



VII. Ajustar a minuta contratual, preenchendo todos os campos pendentes, retirando referências incompatíveis com dispensa ('editais' e 'licitado como lote') e harmonizando vigência e reajuste com a execução integral em 15 dias úteis.

VIII. Conferir, antes da assinatura, a identidade entre Termo de Referência, proposta, pedido de compra, minuta contratual e documentação técnica do modelo ofertado, inclusive certificação válida do INMETRO.

IX. Promover a publicidade e os registros exigidos para a contratação direta e para o contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

Cumpridas e certificadas as providências acima, não se vislumbra impedimento jurídico abstrato ao prosseguimento da contratação direta.

Ressalta-se que a análise da pesquisa de preços limita-se à verificação jurídica da existência de elementos documentais de suporte, competindo aos setores técnicos e administrativos a responsabilidade pela comparabilidade material dos produtos, pela exequibilidade das ofertas e pela conclusão econômica acerca da vantajosidade.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

LUIZ HENRIQUE
BATISTA DE OLIVEIRA
PEDROZO:02943508969

Assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE BATISTA DE OLIVEIRA
PEDROZO:02943508969
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=SEM BRANCO, ou=1996397000116, ou=pessoal, cn=LUIZ HENRIQUE BATISTA DE OLIVEIRA
PEDROZO:02943508969
Resido: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.10.07 12:37:09
Foxit Reader Versão: 10.0.0

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Mat. 32521 - OAB/PR 39920